



LEI MUNICIPAL Nº 880/09, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre a expansão da área urbana do Município de Antonio João-MS, e dá outras providências”.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º- Fica declarado como área urbana o lote rural localizado em parte da Fazenda Sempre Verde, à margem da rodovia MS-384, neste Município de Antonio João-MS, com área de 04,0000 hectares, matrícula n.º 2.896, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã-MS, contendo, em síntese, os seguintes limites e confrontações:

I – Ao Noroeste: com o Sindicato Rural de Antonio João;

II – Ao Sul: com as terras de propriedade do Sr. Antonio Remo Penzo;

III – Ao Leste: com a Rodovia MS-384;

IV – Ao Oeste: com as terras de propriedade do Sr. Antonio Remo Penzo;

Artigo 2º - Igualmente fica declarado como área urbana o lote rural localizado à margem da Rua João Nunes, neste Município de Antonio João-MS, com 03,2071 hectares, matrícula nº 28.331, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã-MS, contendo, em síntese, os seguintes limites e confrontações:

I – Ao Norte: com a Fazenda Cabeceira do Dourado de propriedade de Rosário Congro Flores e outros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



II – Ao Sul: com a Fazenda Cabeceira do Dourado de propriedade de Rosário Congro Flores e outros;

III – Ao Leste: com a Fazenda Cabeceira do Dourado de propriedade de Rosário Congro Flores e outros;

IV – Ao Oeste: com a Rua João Nunes, perímetro urbano deste Município.

Artigo 3º - A área acima descrita no artigo 1º, tem como finalidade a expansão da área urbana do Município de Antonio João, para fins de implantação de conjunto habitacional, com mapa em anexo.

Artigo 4º - A área descrita no artigo 2º, tem como finalidade a expansão da área urbana do Município de Antonio João, para fins de implantação de futuros projetos residenciais a ser implantado no Município, com mapa em anexo.

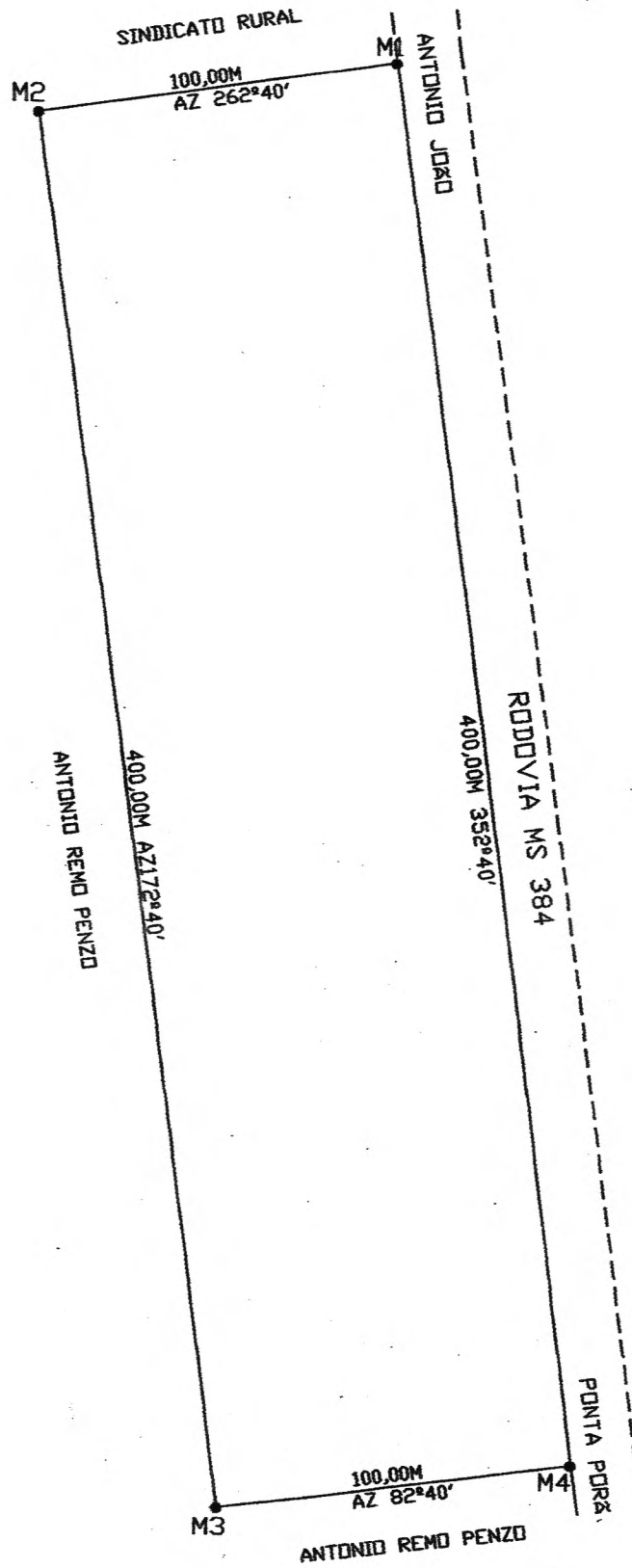
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências tendentes ao cumprimento e regularização da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio João, 31 de março de 2009.


JUNEIR MARTINEZ MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I



PROPRIETARIO	
PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO	
MUNICIPIO	
ANTONIO JOAO - MS	
AREA	RESP. TÉCNICO
40.000,00m ² (4,00HA)	Nery Augusto de Mattos An ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 2916/D
DATA	
ESC	
out/2007	
1:2.000	

ANEXO - II



7545700

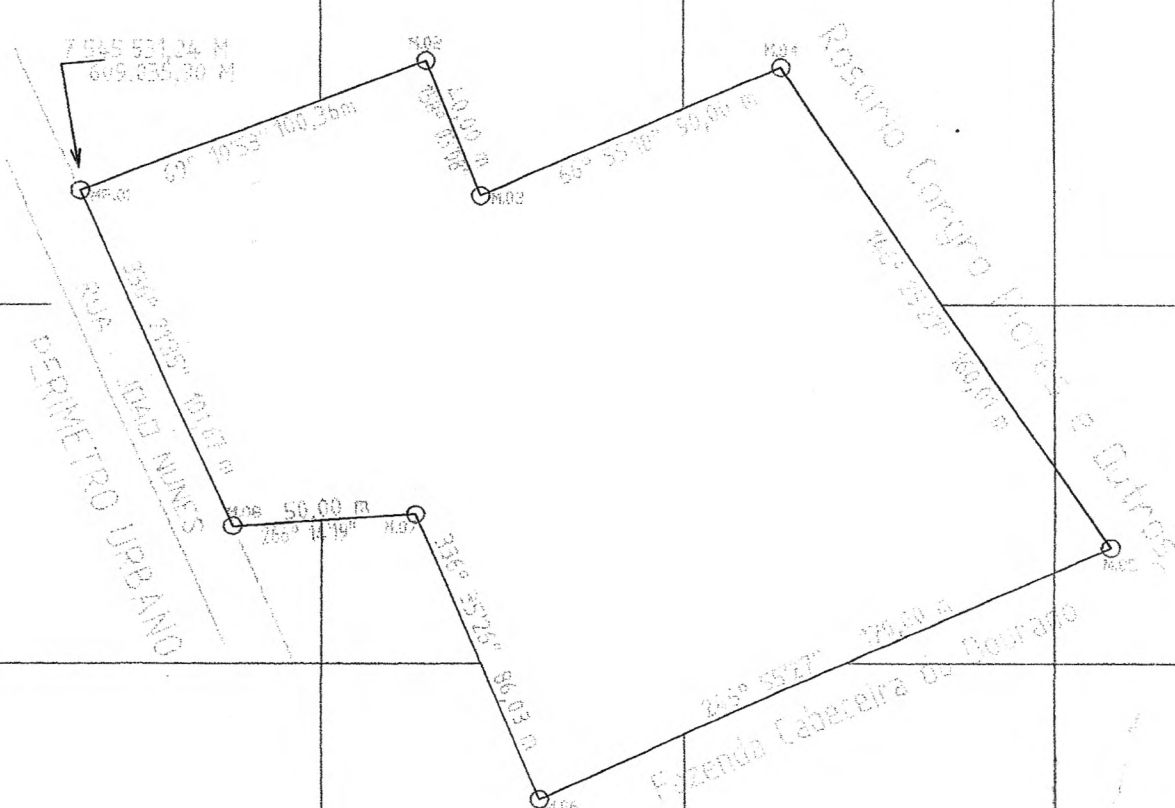
7545600

7545500

7545400

7545300

Fazenda Cabeceira do Bonafado
Rosário Congo Flores e outros



IMÓVEL

Sítio Fortaleza

PROPRIETÁRIO

Virgílio Cândido de Souza Ferreira

ÁREA

5,2071 ha

PERÍMETRO

398,04 m

DATA

DEZEMBRO/2002

MUNICÍPIO / UF

Antonio João/MS

ESCALA

1 : 2.000

FONTE

Levantamento em campo com GPS
Topog. 8000 FRC-XL

RESP. TÉCNICO

Delio Peres

Delio Peres - Agrimensor

CREA Nº 12.588/1D-1 - REGIÃO
VISTO - MS. Nº 1011